



**Processo:** TC 020.313/2009-6.

**Natureza:** Tomada de Contas Especial.

**Responsáveis:** Jesur José Cassol (CPF: 282.090.870-53); Cléia Maria Trevisan Vedoin (207.425.761-91); Darci José Vedoin (CPF: 091.757.251-34); Klass Comércio e Representação Ltda. (CNPJ: 02.332.985/0001-88); Luiz Antônio Trevisan Vedoin (CPF: 594.563.531-68)

**Órgão/Entidade:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT e Fundo Nacional de Saúde – MS

### CHECK-LIST DE ACÓRDÃO

Dados do Acórdão	
Acórdão Condenatório	
Número/Ano	1084/2013
Colegiado	2ª Câmara
Data da Sessão	12/3/2013 - Ordinária
Ata nº	Ata nº 6/2013 – 2ª Câmara

### INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens verificados	Sim	Não	Não se aplica
1. Está correta a grafia do nome dos responsáveis?		X	
2. Está correto o número do CPF/CNPJ dos responsáveis?	X		
3. Está correto o valor do débito e/ou multa?	X		
4. Está correta a data do débito?	X		
5. Está correta a moeda utilizada?	X		
6. Está correta a identificação da deliberação recorrida?			X
7. O débito será recolhido aos cofres corretos? (*)	X		
8. A multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
9. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
10. Há coincidência entre a proposta de mérito da UT e os termos do Acórdão prolatado? A alteração introduzida foi justificada no Voto do Relator (confrontar item a item da proposta com o Acórdão).	X		
11. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
12. Está correto o lançamento da condenação no Sistema Radar?	-	-	X
13. Está correto o lançamento do nome do responsável no CADIRREG, conforme previsto no “Roteiro Básico” do Manual de Procedimentos para Contas Julgadas Irregulares (CADIRREG), aprovado pela Portaria TCU nº 346/2001 (em caso negativo, providencie a referida inclusão junto à SESES, se for o caso).	-	-	X



1. Exarado o Acórdão 1084/2013-TCU-2ª Câmara, verifica-se que o nome do Responsável “**Klass Comércio e Representação Ltda.**” foi grafado incorretamente, conforme se depreende da peça 37, item 3, bem como item 9.1, 9.4 e 9.7, se compararmos com a pesquisa de endereço oriunda da base da Receita Federal juntada aos autos, peça 132.

2. Ante o exposto, submeto os autos à consideração superior, sugerindo seu encaminhamento ao MPTCU, com posterior envio ao Gabinete do Ministro relator da decisão em foco, propondo corrigir, por inexatidão material, a redação do Acórdão 1084/2013-TCU- 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 12/3/2013, Ata n.º 6/2013, de modo a retificar os itens 3, 9.1, 9.4, e 9.7 da referida deliberação para, onde se lê: “ **Klass Comércio e Representações Ltda.**”, leia-se: “**Klass Comércio e Representação Ltda.**”, mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão, ora retificado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea ‘d’, do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União.

Secex-MT, 29 de maio de 2015.

*Assinado eletronicamente*  
**Lissandra Esnarriaga de Freitas**

TEFC/Matr. 10089-7